



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 2.524, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.523, de 1º de setembro de 2020 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto n. 55.128/2020, reiterado com novas providências através do Decreto n. 55.240/2020, medidas seguidas pelo Município de Tabai, através do Decreto Municipal n. 2423/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o art. 40 combinado com o art. 41 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 reconhece que os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, podendo emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que até esta data (02 de setembro de 2020) o Município de Tabai contabiliza 82 casos ativos, 45 recuperados, 79 suspeitos e 63 casas em quarentena, com incidência local acima da média estadual do RS;

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto nº 2.523, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Entre o dia 03 e o dia 18 de setembro do corrente ano, as atividades não essenciais do comércio, prestação de serviços, bares, lancherias e similares estão permitidas somente para serviço de tele-entrega (delivery) e pegue e leve, sendo vedada a formação de filas, com a entrada individual de um cliente por vez, com o intuito de evitar aglomerações e alertar para a gravidade do momento, ressalvado:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

I – Posto de combustíveis;

II – Farmácias;

III – Comércio de produtos alimentícios e agropecuárias;

IV – Serviços de tele-entrega de alimentos, gás e fármacos;

V – Indústrias;

VI – Serviços públicos essenciais.

Art. 3º. Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 2.523, de 1º de setembro de 2020.

Art. 4º. No período de vigência do presente decreto ficam suspensos todos os encontros em igrejas e templos, como cultos e missas, e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica proibido todo e qualquer evento em local aberto e/ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.523, de 1º de setembro de 2020, que não conflitarem com o presente decreto, com a observância das penalidades e sanções ali previstas.

Art. 7º. Ficam reiteradas as medidas impostas no Decreto nº 2.423, de 20 de março de 2020, que não conflitarem com as posteriores, principalmente no que tange às medidas preventivas de higienização, enquanto perdurar a pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI, 02 de setembro de 2020.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal de Tabai

Registre-se e publique-se.

Marcelo de Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"